

PROCESSO: 8824/2013

Interessado: PROEN

Objeto: Propõe revogar a Resolução nº 005/2007 - CONSEPE que regulamenta sobre a Natureza/Tipo das disciplinas dos Cursos de Graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC e apresenta minuta sobre a matéria;

Relator: Professor Dr. Lourival José Martins Filho

relator conselheiro Lourival José Martins Filho. Adiado da sessão de 25.07.2013 em razão de diligência do relator.

HISTÓRICO

Em 28 de junho de 2013 a Coordenação de Ensino de Graduação da Udesc, encaminha ao Ilustríssimo Professor Luciano Hack – Pró Reitor de Ensino da Udesc proposta de uma nova resolução que define e regulamenta o oferecimento de disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas nos cursos de graduação da Udesc.

Em 01 de julho de 2013 a Proen encaminha a Secretaria dos Conselhos Superiores da Udesc para inclusão na pauta do CONSEPE.

Em 08 de julho de 2013 sou designado relator pela Presidência do CONSEPE.

Em 15 de julho de 2013 solicito via e-mail contribuições para a referida proposta aos Diretores de Ensino da Udesc.

Em 25 de julho de 2013 comunico ao CONSEPE a diligencia do referido processo.

Em 05 de setembro com base nas sugestões recebidas realizo o parecer final e encaminhamento contínuo para a Secretaria do Conselhos Superiores da Udesc.

Análise

RESOLUÇÃO N° 005/2007 – CONSEPE	Nova Proposta de Resolução	Análise	Encaminhamentos
<p>Aprova a Regulamentação sobre a Natureza/Tipo das Disciplinas dos Cursos de Graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.</p>	<p>Define e regulamenta o oferecimento de disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas nos cursos de graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.</p>	<p>É muito importante que os percursos curriculares da graduação tenham maior rigorosidade e clareza conceitual no oferecimento e definição das disciplinas Construída pela Proen em diálogo com os diretores de ensino a proposta em questão recolheu parte substancial da Resolução em vigor e, considerou também as referências normativas existentes no artigo 130 Regimento Geral da UDESC, entretanto, a alteração se justifica diante das seguintes situações: apresentação de uma nova forma para a definição do número de disciplinas optativas que podem ser oferecidas por semestre; o estabelecimento de</p>	<p>FAVORÁVEL</p>

		um limite com relação ao número máximo de disciplinas optativas e eletivas; a instituição de um percentual máximo a ser apresentado no Projeto Pedagógico de cada curso.	
O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 3571/2007, tomada em sessão de 12 de julho de 2007, RESOLVE:	O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº XXXXXX, tomada em sessão de XXXXXX RESOLVE:	-	-
Capítulo I DA NATUREZA			
Art. 1º Os currículos dos cursos de graduação além de apresentarem disciplinas obrigatórias poderão oferecer, para fins de enriquecimento na formação acadêmica, disciplinas eletivas e/ou optativas.	Art. 1º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação além de apresentarem disciplinas obrigatórias poderão oferecer, para fins de enriquecimento na formação acadêmica, disciplinas optativas ou eletivas.	A expressão projetos pedagógicos da maior amplitude a todas as práticas curriculares que ocorrem na graduação	FAVORÁVEL
§ 1º Ficará a critério do Colegiado Pleno do Departamento estabelecer a natureza/tipo de	-	Parágrafos desnecessários na nova concepção de proposta apresentada.	-

<p>disciplina a ser oferecida, devendo a(s) mesma(s) ser(em) apresentada(s) explicitamente no Projeto Pedagógico de cada Curso de Graduação.</p>			
<p>§ 2º No caso das disciplinas eletivas e/ou optativas, será definido um número mínimo de alunos matriculados para que as mesmas possam ser ofertadas, bem como um limite máximo da relação de disciplinas em cada uma das naturezas/tipos.</p>	-	-	-
<p>Capítulo II DAS DEFINIÇÕES</p>			
<p>Art. 2º Definem-se como disciplinas obrigatórias um conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com número de créditos prefixado que deve ser cursada com assiduidade e aproveitamento para a conclusão do curso. As disciplinas obrigatórias são comuns a todos os alunos do curso, devendo as mesmas ser cursadas na seqüência estabelecida no currículo padrão.</p>	<p>Art. 2º A disciplina obrigatória é aquela indispensável à formação acadêmica a que o curso se destina.</p>	<p>Uma definição mais enxuta e com maior facilidade para explicar ao corpo discente</p>	<p>FAVORÁVEL</p>

	<p>§ 1º A disciplina obrigatória é comum a todos os acadêmicos do curso, devendo ser cursada obedecendo-se os pré-requisitos definidos na matriz curricular do curso.</p>	<p>Explicação necessária para que o corpo discente apresente maior cumplicidade com o percurso curricular obrigatório</p>	<p>FAVORÁVEL</p>
	<p>§ 2º Considera-se, para efeitos de integralização curricular, que o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e o Estágio Curricular Supervisionado são disciplinas obrigatórias, quando apresentadas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com respectivas especificidades assim definidas:</p>	<p>Resgata-se a importância que o estágio e o TCC deve ter em cada curso de graduação.</p>	<p>FAVORÁVEL</p>
	<p>I - Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): “é a disciplina cujo objetivo é a divulgação dos dados técnicos obtidos e analisados e registrados em caráter permanente, proporcionando a outros pesquisadores, fontes de pesquisas fiéis, capazes de nortear futuros trabalhos de pesquisa e facilitando sua recuperação nos diversos sistemas de informação utilizados. Apresenta o resultado de estudo, devendo expressar conhecimento do assunto escolhido, que deve ser obrigatoriamente emanado da disciplina,</p>	<p>Define com maior precisão para os plenos departamentais a disciplina estágio supervisionado e o TCC</p>	<p>FAVORÁVEL</p>

	módulo, estudo independente, curso, programa, e outros ministrados” (ABNT/NBR 14724, 2011).		
	II - Estágio Curricular Supervisionado: é uma disciplina desenvolvida por meio de “um processo interdisciplinar e avaliativo da indissociabilidade teoria/prática e ensino/pesquisa/extensão que objetiva proporcionar ao aluno-estagiário espaço para criação de alternativas que possibilitem a sua formação profissional” (Resolução nº052/2008-CONSUNI).	-	-
Art. 3º Definem-se como disciplinas eletivas aquelas não constantes da matriz curricular, mas que poderão ser cumpridas pelo aluno, sob a orientação pedagógica do Colegiado Pleno do Departamento. Trata-se de um elenco de disciplinas, devendo o aluno ter a obrigatoriedade de cumprir um determinado número de carga horária ao longo do curso. A carga horária obrigatória de disciplinas eletivas deverá ser estabelecida	Art. 3º A disciplina optativa é aquela que complementa a formação acadêmica, devendo ser escolhida pelo acadêmico dentre um rol de disciplinas oferecidas na matriz curricular, em quantidade necessária a perfazer um número mínimo de créditos.	Começa-se pela discussão das disciplinas optativas para facilitar a compreensão das chefias departamentais e discentes.	FAVORÁVEL

<p>no Projeto Pedagógico do Curso (PPC). As disciplinas eletivas são de livre escolha do aluno regular, para fins de enriquecimento cultural, de aprofundamento e/ou atualização de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica. Não é parte integrante da matriz curricular, mas é integrante do currículo pleno.</p>			
	<p>§ 1º A carga horária a ser cumprida em disciplina optativa, deverá ser estabelecida na(s) fase(s) da matriz curricular do curso.</p>	<p>Apresenta com maior precisão ao corpo discente a carga horária e o percurso da disciplina</p>	<p>FAVORÁVEL</p>
	<p>§ 2º A oferta da disciplina optativa poderá ocorrer ao longo da matriz curricular, observando-se que o seu oferecimento após a metade do curso permitirá um maior aproveitamento em termos de complementação de estudos.</p>	<p>-</p>	<p>-</p>
<p>Art. 4º Definem-se como disciplinas optativas a disciplina de livre escolha do aluno de um elenco oferecido para o curso, que complementam a formação profissional, numa determinada área</p>	<p>Art. 4º A disciplina eletiva é aquela que suplementa a formação acadêmica, podendo ser cursada pelos interessados, dentre aquelas oferecidas em outro curso de Graduação da UDESC ou outra IES reconhecida</p>	<p>Permite a flexibilidade curricular e a experiência de aprendizagem em outros espaços formadores</p>	<p>FAVORÁVEL</p>

<p>ou subárea de conhecimento, que permitem ao aluno iniciar-se numa diversificação do curso. Deve constar na matriz curricular na respectiva fase que será cursada. Há obrigatoriedade por parte do aluno em cumprir com determinada carga horária, assiduidade e aproveitamento.</p>	<p>pele órgão competente.</p>		
	<p>§ 1º O acadêmico é obrigado a cumprir o número de créditos em disciplinas eletivas estabelecido no PPC.</p>	-	-
	<p>§ 2º A disciplina eletiva é de livre escolha do acadêmico para fins de enriquecimento cultural, de aprofundamento e/ou atualização de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica.</p>	-	-
	<p>§ 3º A disciplina eletiva não é parte integrante da matriz curricular, mas é integrante do currículo do curso.</p>	-	-
<p>Capítulo III DAS DISCIPLINAS OPTATIVAS E ELETIVAS</p>			
<p>Art.5º A diferença entre disciplina optativa e eletiva reside, principalmente, em fazer ou não parte da matriz curricular. Entretanto, ambas são</p>	<p>Art.5º Os acadêmicos poderão matricular-se em disciplinas optativas desde que tenham sido atendidas as exigências de pré-requisitos e compatibilidade de</p>	-	-

<p>integrantes do currículo pleno, e, as suas respectivas cargas horárias são computadas no total geral da carga horária do curso, desde que oferecidas aos alunos.</p>	<p>horário.</p>		
	<p>Parágrafo Único. Uma disciplina optativa não poderá ser pré-requisito de disciplina optativa/obrigatória.</p>	<p>Permite maior flexibilidade curricular.</p>	<p>FAVORÁVEL</p>
<p>Art. 6º Definem-se como tópicos especiais disciplinas com abordagens atualizadas a respeito de assuntos da área de conhecimento do curso, com aproveitamento de oportunidades temáticas, sendo ministradas por docentes, com a possibilidade de participação de palestrantes convidados.</p>	<p>Art. 6º No Projeto Pedagógico de Curso – PPC, o somatório de créditos em disciplinas optativas e/ou eletivas exigidas para que o acadêmico integralize o seu curso não poderá ultrapassar o máximo de 20% da carga horária em disciplinas obrigatórias.</p>	<p>Recebemos do CCT a seguinte ementa substitutiva: No projeto pedagógico do curso – PPC o somatório de créditos em disciplinas optativas e/ou eletivas exigidas para que o acadêmico integralize o seu curso não poderá ultrapassar o Máximo de 20% da carga horária mínima exigida pelo MEC para o curso. Mantemos a proposta construída com base nas sugestões das chefias departamentais e direções de ensino da Udesc.</p>	<p>FAVORÁVEL A PROPOSTA APRESENTADA NO PROCESSO</p>

	Parágrafo Único. Da carga horária em disciplinas obrigatórias deverá ser deduzida a carga horária definida para estágio e TCC.	-	-
Art. 7º As denominações de oficinas, tópicos especiais, disciplinas orientadas, entre outras, deverão ser caracterizadas como eletivas ou optativas no sistema acadêmico, e explicitadas de forma diferenciada no Projeto Pedagógico do Curso, caso existam, a saber:	Art. 7º O total de créditos de disciplinas optativas relacionadas no PPC deve ser igual ou inferior a 50% do número total de créditos em disciplinas obrigatórias do curso.	Facilita a construção do PPCs e as porcentagens necessárias de cada tipo de disciplina	FAVORÁVEL
I – oficinas: são caracterizadas como disciplinas eletivas;	§ 1º Da carga horária em disciplinas obrigatórias deverá ser deduzida a carga horária definida para estágio e TCC.	-	-
II – tópicos especiais: são caracterizadas como disciplinas optativas;	§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa consubstanciada e aprovada previamente pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), será permitido relacionar um número maior de disciplinas optativas, desde, que não envolva demanda de recurso financeiro para a Universidade.	-	-
III – disciplinas orientadas: são caracterizadas como disciplinas optativas ou eletivas, desde que respeitada a definição apresentada nesta			

Resolução.			
Art. 8º O aluno poderá matricular-se em disciplinas eletivas e/ou optativas, desde que tenham sido atendidas as exigências de pré-requisitos e de compatibilidade de horário.	Art. 8º A carga horária das disciplinas optativas e eletivas será computada para efeito de determinação de carga horária total do curso.	-	-
§ 1º É da responsabilidade do aluno a compatibilização de horários, de modo a evitar que o horário de uma disciplina eletiva e/ou optativa escolhida se sobreponha ao de alguma disciplina do seu próprio curso, sob pena de não poder freqüentar simultaneamente as disciplinas em sobreposição.			
§ 2º Nos casos de cursos com regime seriado, com disciplinas sem pré-requisitos, a solicitação de matrícula deverá ser autorizada também pelo Chefe do Departamento ao qual a disciplina estiver vinculada.			
	Parágrafo Único. O Colegiado Pleno do Departamento deverá propor no PPC os limites mínimos de integralização curricular cumpridos em disciplinas optativas ou eletivas.	Fortalece o papel do pleno departamental na condução de cada curso de graduação.	FAVORÁVEL

<p>Art. 9º A matrícula em disciplina eletiva somente será efetivada após a matrícula dos alunos para quais ela é obrigatória e/ou optativa, quando for o caso, ou para o número de vagas estabelecido.</p>	<p>Art. 9º O número máximo de créditos que pode ser oferecido semestralmente em disciplinas optativas é o valor referente à multiplicação de uma vez e meio (1,5) do número mínimo de créditos que o –acadêmico- deve cumprir em disciplinas optativas para a conclusão do curso.</p>	<p>-</p>	<p>-</p>
<p>Parágrafo único. O aluno que for reprovado por freqüência ou nota em uma disciplina optativa por ele escolhida, terá que cursá-la novamente.</p>	<p>-</p>	<p>-</p>	<p>-</p>
	<p>§ 1º Em caso de número fracionado, será feito o arredondamento do número de disciplinas para o número inteiro imediatamente superior.</p>	<p>-</p>	<p>-</p>
	<p>§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa consubstanciada e aprovada previamente pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), será permitido o oferecimento de um número maior de disciplinas.</p>	<p>-</p>	<p>-</p>
<p>Art. 10. Não será permitido o oferecimento de mais de 2 (duas) disciplinas optativas e/ou eletivas por semestre/fase em cada curso de graduação da UDESC.</p>	<p>Art. 10. O número mínimo de acadêmicos necessários para a realização de cada turma/disciplina optativa é igual a 10 (dez).</p>		

	§ 1º Será permitida a abertura de turmas com menos de 10 (dez) acadêmicos se o número de acadêmicos matriculados na respectiva fase for menor que este.	Garante maior racionalização dos recursos	FAVORÁVEL
	§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa consubstanciada e aprovada previamente pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), será permitida a realização de disciplina optativa com número inferior a dez acadêmicos.	-	-
Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa consubstanciada do projeto político-pedagógico do curso, e aprovado previamente pela PROEN, o número máximo de optativas e/ou eletivas em cada curso de Graduação da UDESC poderá atingir a 2,5 (dois vírgula cinco) vezes o número de semestres/fases do curso, independente do número de disciplinas por fase.		-	-
Art. 11. A carga horária das disciplinas eletivas e/ou optativas será computada para efeito de determinação de carga horária máxima em que o aluno deve	Art. 11. É permitido ao acadêmico regularmente matriculado cursar disciplinas em outros cursos de graduação, observada a disponibilidade de vagas.	Garante a flexibilização curricular	FAVORÁVEL

cursar ao longo do curso, a ser definida no Projeto Pedagógico de Curso.			
§ 1º O número mínimo de alunos necessários ao funcionamento de cada turma/disciplina eletiva e optativa é de 10 (dez).			
§ 2º O Colegiado Pleno do Departamento deverá estabelecer, no Projeto Pedagógico de cada curso de graduação, os limites mínimos de integralização curricular cumpridos em disciplinas eletivas e/ou optativas.			
<p>Capítulo IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p>			
Art. 12. O aluno poderá apresentar ao Colegiado Pleno do Departamento justificativa de aproveitamento da disciplina eletiva e/ou optativa, a fim de computar créditos em Atividades Complementares, no caso de cursar um número de créditos superior àqueles previstos no Projeto Pedagógico de Curso.	Art. 12. Os ajustes necessários nos atuais projetos pedagógicos dos cursos deverão ser feitos no prazo de 4 (quatro) anos, a contar a data de publicação desta Resolução.	Apresenta maior fôlego para as chefias departamentais atualizarem os PPCs	FAVORÁVEL
§ 1º As disciplinas eletivas e/ou optativas poderão ser computadas como Atividades			

Complementares pelo Colegiado Pleno do Departamento desde que atendam ao disposto na Resolução nº 005/2006-CONSEPE.			
Art. 13. É permitido ao aluno regularmente matriculado cursar disciplinas eletivas em outros cursos de graduação, observada a disponibilidade de vagas e desde que aprovado pelo Chefe do Departamento ao qual a mesma está vinculada.	Art. 13. As regras para o oferecimento de disciplinas denominadas eletivas nos PPCs atuais, seguem as mesmas definidas para as disciplinas optativas nesta Resolução.	Define com maior clareza os procedimentos para as chefias departamentais	-
Art.14. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.	Art.14. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.	-	-
Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na presente data.	Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na presente data.	-	-
Art. 16. Fica revogada a Resolução nº 027/2006 - CONSEPE.	Art. 16. Fica revogada a Resolução nº 005/2007 – CONSEPE e disposições em contrário.	-	-

Voto: Manifesto-me favorável a revogação da Resolução nº 005/2007 - CONSEPE que regulamenta sobre a Natureza/Tipo das disciplinas dos Cursos de Graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, bem como a aprovação de uma nova resolução que Define e regulamenta o oferecimento de disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas nos cursos de graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Professor Dr. Lourival José Martins Filho – Relator CONSEPE – 05/09/2013